

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.
1000303005

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 693/05.2TYLSB-E.
Verificação ulterior créditos/outros direitos (CIRE).
Autor — Progelcone — Comércio e Indústria, S. A.
Credor — credores da massa insolvente.

Dr.ª Elizabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor: Cinemas Millenium, S. A., pessoa colectiva n.º 500422583, com sede na Rua da Palmeira, 6, em Lisboa, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de 7357,77 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.
3000209737

Anúncio

Processo n.º 1659/05.8TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — Tapinhas Bares e Restaurantes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 7 de Junho de 2006, às 10 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tapinhas Bares e Restaurantes, L.ª, número de identificação fiscal 504408356, com endereço na Rua de Alves Torgo, 2-A, 1000-033 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Manuel Simões Rodrigues, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 127169814, bilhete de identidade n.º 14514895, com endereço na Quinta das Murtas, Cabriz, 2735-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. César Fernando Nogueira Neto, com endereço na Rua de D. Pedro de Cristo, 1, 4.º, esquerdo, 1700-136 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.
3000209743

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Despacho

Por despacho de 27 de Dezembro de 2005 do administrador para a Acção Social da Universidade de Aveiro, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, a Sandra Cristina Marçal dos Santos, assistente administrativa, por mais um ano, a partir de 3 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Hélder Castanheira*.
3000207972